

[Imprimir](#)[Fechar](#)

Edital Pregão Eletrônico Nº 05/2014 - PM de Varzea Grande-MT - Abertura 29/04/2014 - 14:00 Hs (Brasília)

De: **Mendes, Marcos Antonio** (marcos.mendes@saint-gobain.com)

Enviada: quarta-feira, 23 de abril de 2014 16:01:16

Para: pregaovg@hotmail.com (pregaovg@hotmail.com)

Cc: Scheidt, Carolina Duque da Silva (Carolina.Scheidt@saint-gobain.com); Bruni, Nivaldo (nivaldo.bruni@saint-gobain.com); Andrade, Carlos Roberto Froes de (carlos-roberto.andrade@saint-gobain.com); proaguamt <proagua-mt@terra.com.br> (proagua-mt@terra.com.br) (proagua-mt@terra.com.br)

1 anexo

image2014-04-23-161747.pdf (952,3 KB)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Ref.: Edital Pregão Eletrônico Nº 05/2014

Prezados,

Em anexo formalização da Saint-Gobain Canalização Ltda quanto a questionamento ref. ao pregão em referência e conforme Art. 19 do Decreto 5.450/05, onde é previsto a solicitação de esclarecimento referente ao pregão com até 03 úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, que neste caso está marcada para 29/04/2014.

Marcos Antônio Mendes
Gerente Unidades Negócios MG e Centro-Oeste

Saint-Gobain Canalização LTDA.

☎ (37) 3249-1116 | (24) 99251-3729

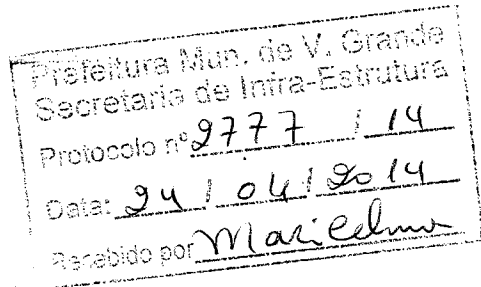


ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

CI n. 130/2014

Várzea Grande-MT, 23 de abril de 2014

Ao Ilmo Sr.
Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo




Senhor Secretário,

Assunto: Questionamento PE 05/2014 – Cujo objeto Contratação de empresa capacitada para fornecimento de material permanente tubo de ferro fundido dúctil Centrifugado, para ser utilizado na obra de abastecimento de água de Várzea Grande com recurso do PAC, conforme condições e especificações constantes neste edital e anexo I (termo de referência).

Encaminho Pedido de esclarecimento da empresa SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA, encaminhado pelo endereço eletrônico pregaovg@hotmail.com, nesta data, para conhecimento e manifestação quanto aos questionamentos apresentados pela referida empresa, (doc. anexo).

Informo que, o prazo para resposta, conforme consta no edital é de 24 (vinte e quatro) horas.

Atenciosamente,


Cilbene de Arruda Velo
Pregoeira



Rio de Janeiro, 23 de abril de 2014

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

REF: Pregão Eletrônico Edital Nº 05/2014

Prezados Senhores,

A SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA, empresa metalúrgica com escritório central na Praia de Botafogo, 440 – 7º andar, nesta cidade e sede na Via. Dr. Sérgio Braga nº 454, Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.672.087/0001-62, vem, mui respeitosamente, através de seu representante legal infra-assinado, no devido prazo legal, apresentar:

Questionamento referente ao edital Nº. 05/2014 PARA FORNECIMENTO DE 9.219 METROS TUBO DE FERRO FUNDIDO TK7JGS DN 900 MM, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Questão 1. No caso do licitante / proponente ser uma revenda, o mesmo deverá apresentar a declaração emitida pelo fabricante, informando que o licitante/proponente está autorizado e qualificado pelo fabricante a fornecer as tubulações?

A referida declaração deverá ser apresentada com firma reconhecida, por autenticidade, em cartório?

Está correto nosso entendimento?

Questão 2. No edital Nº. 05/2014 – Anexo I – item 4.2 consta obrigatoriedade de assistência técnica conforme: *O Fornecedor/Fabricante deverá se obrigar a dar assistência técnica que se fizer necessária, bem como, satisfazer plenamente as condições da proposta, a efetuar às suas expensas as alterações e reparos que necessário for.*

A) Entendemos que o licitante deverá apresentar declaração de garantia assistência técnica permanente, pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a partir da data de entrega e montagem. Está correto nosso entendimento?

B) No caso do licitante ser uma revenda o mesmo deverá apresentar a declaração, emitida pelo fabricante, autorizando e qualificando a assistência técnica da tubulação. O responsável pela assistência técnica deverá ser empresa idônea e com sede no Brasil. Está correto nosso entendimento?

SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
Praia de Botafogo, 440 – 10º andar
CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2128 1646 / 1600 - Fax: (0xx21) 2128 1623
CNPJ : 28.672.087/0001-62



Questão 3. O item 12.2 do edital determina: O prazo de entrega dos materiais será de até 60 dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

Em função de alta demanda no mercado de saneamento básico, solicitamos que o prazo de entrega a ser considerado seja de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento.

É possível considerar esse novo prazo de entrega?

Questão 4 – No Item 2.0 – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TUBO DE FERRO FUNDIDO – ÁGUA acreditamos que deva ser corrigido conforme abaixo:

- NBR 7675 Conexos de Ferro Fundido Dúctil, sendo que o título da norma é: Tubos e conexões de ferro dúctil e acessórios para sistemas de adução e distribuição de água – Requisitos;

- A NBR 7663 foi cancelada e substituída pela NBR 7675:2005 em 30/06/2005;

- Incluir NBR 13.747:1996 – Junta elástica para tubos e conexões de ferro fundido dúctil – Tipo JE2GS – Especificação.

É correto o nosso entendimento?

Questão 5 – No Item 2.1 – TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TUBO DE FERRO FUNDIDO – ÁGUA acreditamos que deva ser corrigido conforme abaixo:

Tubo de ferro fundido dúctil fabricado por centrifugação conforme norma ABNT NBR 7675:2005, classe de pressão K7, DN 900, com bolsa modelo JGS conforme norma ABNT NBR 13747:1996, e anel de borracha para junta elástica conforme norma ABNT NBR 7676:1996. Revestido externamente com zinco metálico conforme norma ABNT NBR 11827:1991 e pintura betuminosa anticorrosiva, e internamente com argamassa de cimento Portland conforme norma ABNT NBR 8682:1993, para aplicação em água bruta ou tratada. Inspeção e recebimento conforme norma ABNT NBR 7675:2005, Tabela D.2 – Exames e ensaios de durante a fabricação.

É correto o nosso entendimento?

Questão 6 – No edital Nº. 05/2014 não evidenciamos nenhuma cláusula de multa por atraso no pagamento, ou critério de atualização financeira (pelo IGPM por exemplo) dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Para tanto, seguem os fundamentos legais, pertencentes a Lei 8.666/93:

*Art. 5º (...) §1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada

SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
Praia de Botafogo, 440 – 10º andar
CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2128 1646 / 1600 - Fax: (0xx21) 2128 1623
CNPJ : 28.672.087/0001-62



Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento"

De modo a atender explicitamente o que determina a lei, conforme detalhado acima, entendemos que será previsto uma multa além da atualização monetária por atraso de pagamento.

É correto o nosso entendimento? Qual seria a multa a ser considerada pelo atraso de pagamento? A atualização monetária pelo atraso de pagamento seria pelo IGPM?

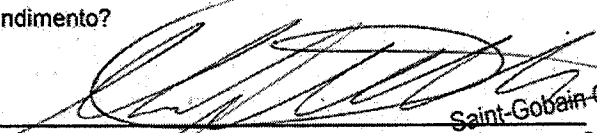
Questão 7 – Objetivando determinar um limite máximo de penalidades, evitando um eventual desequilíbrio contratual, entendemos que na parte das sanções **II. MULTA**, nos itens 16.1.2a e 16.1.2c, seja necessário determinar a aplicação de um percentual de multa limitado em até 10% do valor do contrato.

É correto o nosso entendimento?

Questão 8 - É de notório conhecimento que o Decreto Estadual MT nº 312/2011 tem sido objeto de diversos questionamentos judiciais a fim de se afastar a incidência indevida de ICMS sobre não contribuintes do tributo localizados no Mato Grosso (caso dos Municípios, contemplados pela imunidade tributária). Somos uma das empresas que obteve decisão judicial que afasta tal incidência indevida. Também é de notório conhecimento a existência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4628, impetrada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, em que se discute a constitucionalidade do Protocolo ICMS nº 21/201; no bojo dessa ação foi proferida decisão que suspendeu a eficácia do referido Protocolo. Assim é que, hoje, a nossa empresa, e outras eventuais licitantes, vivenciam uma realidade jurídica que as eximem da incidência tributária de ICMS no caso do fornecimento para a entidade licitante que seja não contribuinte do ICMS no MT, caso em que se enquadra a PM de Várzea Grande.

Portanto, é de se entender que eventual alteração desse quadro jurídico tem a consequência de efetiva majoração de tributação incidente, ensejando, nos termos do art. 65, §5º da Lei 8.666/93, a revisão dos preços contratuais, situação essa devidamente prevista pelo edital em seu item 18.9.

Está correto nosso entendimento?


Marcos Antonio Mendes
Gerente de Unidade de Negócio

Saint-Gobain Canalização Ltda
Marcos A. Mendes
Gerente Unid. Negócios MG e Centro
marcos.mendes@saint-gobain.com

SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
Praia de Botafogo, 440 – 10º andar
CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2128 1646 / 1600 - Fax: (0xx21) 2128 1623
CNPJ : 28.672.087/0001-62

[Imprimir](#)[Fechar](#)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- Edital Pregão Eletrônico N° 05/2014 - PM de Varzea Grande-MT - Abertura 29/04/2014 - 14:00 Hs (Brasília)

De: **Pregões VG** (pregaovg@hotmail.com)

Enviada: quinta-feira, 24 de abril de 2014 16:57:49

Para: Mendes, Marcos Antonio (marcos.mendes@saint-gobain.com)

1 anexo

RESPOSTA ESC. SAINT GOBAIN.pdf(145,1 KB)

À Empresa SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

Sr. Marcos Antonio Mendes

Ref. Pe. 05/2014

Em atendimento ao pedido de esclarecimento, encaminho doc. anexo referente a resposta dos questionamentos.

Att.

Cilbene de Arruda Velo

Pregoeira



Ofício n.º 104/2014/SVOU/GABINETE.

Várzea Grande, 24 de abril de 2014.

A Superintendência de Licitação:
Sr.ª. CILBENE DE ARRUDA VELO
Pregoeira.

Processo: Pregão Eletrônico n.º. 05/2014

Prezada Senhora,

Vimos através do presente, em atenção a CI de n.º. 130/2014, proveniente da Superintendência de Licitações para apresentar a Vossa Senhoria resposta acerca dos questionamentos (01 à 03) arguido pela empresa SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA, no que tange ao Processo Eletrônico n.º. 05/2014.

01- O instrumento convocatório é a lei interna das licitações, pois além de exteriorizar o ato convocatório, vincula todos os envolvidos. Todos os licitantes deverão atender criteriosamente as cláusulas, subitens e incisos, consignados no presente Edital. No caso em apreço, deve o licitante observar as cláusulas 9.5 e 9.6, subitens e incisos. Deste modo, seja o licitante fabricante e/ou revendedor este, deverá apresentar os atestados de acordo com o instrumento convocatório, observando os artigos 3º, 30,º da Lei n.º. 8666/93.

02 – O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, logo, deverá o licitante cumprir rigorosamente o disposto no Anexo I – item 4.2, constante no Edital 05/2014. Destaca-se, que esta implícito no Instrumento Convocatório, a legislação do Código de Defesa do Consumidor.

Quanto à alínea, “b” o responsável pela assistência técnica deverá ser empresa idônea e com sede no Brasil.

03 - No que concerne ao prazo de entrega dos materiais descrito no edital, é importante ressaltar, que este é ato administrativo discricionário da Administração. Logo, **a critério da Administração**, em caso de necessidade de prorrogação de prazo para a entrega dos materiais, deverão as partes oficialmente, se manifestar com justificativa de no mínimo 30 dias de antecedência do vencimento do prazo estipulado no contrato. Não devendo a prorrogação ultrapassar o total de 120(cento e vinte) dias.

04 - A Lei nº 8.666 de 1993, em seu art. 3º, traz em seu bojo a observância dos princípios constitucionais, dentre eles o da **Legalidade**, onde nos procedimentos de licitação, vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas, nas normas e princípios em vigor. Assim, diante das alterações das normas técnicas, terá validade as normas da NBR vigente, pertinente ao objeto do certame.

05 - O tubo a ser fornecido deverá atender a exigência do Item. 2.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Caso alguma norma técnica citada no referido termo, tenha sido alterada, terá validade a norma vigente referente ao objeto do certame. Conforme estabelece o art. 3º. Da Lei 8666/93 - Princípio da Legalidade, onde os procedimentos da licitação vinculam os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas, nas normas e princípios em vigor.

06 - Em virtude de ser convênio com o Governo Federal a fundo perdido, oriundo do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, o Prefeitura Municipal não possui legitimidade para estabelecer quaisquer critérios para aplicação de multas, correções, atualizações financeiras, reajustes. Contudo não impede ao contratado que procure os seus direitos em caso de ocorrer esta situação, com amparo legal das normas vigentes.

07 - A Lei 8666/93 em seu art. 3º. estabelece, que a licitação destina a garantir a observância do princípio constitucional, dentre eles, vinculação ao instrumento convocatório, onde obriga a Administração e o licitante a

observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Assim será mantido o que preceitua o item 16.1.2a e 16.1.2c em sua totalidade, observando o artigo 86 da Lei nº. 8666/93.

08 - A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, não tem legitimidade para arguir possíveis direitos dos licitantes no que diz respeito a tributos Estaduais ou Federais, restando ao Poder Público Municipal o que for determinado pelo Poder Judiciário e a Legislação Tributária.

Atenciosamente,



HERCULES DE PAULA CARVALHO
Secretário Adjunto de Viação, Obras e Urbanismo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 24/04/2014	HORA: 16:21	Nº PROCESSO: 237898/1
REQUERENTE: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SINFRÁ - SINFRÁ		
CPF/CNPJ:		
ENDEREÇO: AV CASTELO BRANCO N2500 - ÁGUA LIMPA		
TELEFONE: (65) 3688-3029		
DESTINO: - - PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE		
LOCAL ATUAL: - - PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE		

ASSUNTO/MOTIVO:
SINFRÁ-VG ENCAMINHA OFÍCIO Nº. 104/2014 - RESPOSTA ACERCA DOS ARQUÍDO PELA EMPRESA SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. PROCESSO ELETRONICO

OBSERVAÇÃO:
SINFRÁ-VG ENCAMINHA OFÍCIO Nº. 104/2014.

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SINFRÁ -

Dalva

DALVA R. GOMES PINHEIRO



Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.
Acompanhe o processo on-line em: www.varzeagrande.mt.gov.br - 3688-8000

PROTOCOLO Nº

Data: 24/04/14 Hora: 16:31

Resp.: Romário Victor

Setor de Licitação - P. M. V. G.